



Na Defesa do Trabalhador e Servidor em Saúde

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins

REGULAMENTO GERAL Nº. 004/2016

A Diretoria Executiva ampliada do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins aprova o:

Regulamento do funcionamento do HOTEL do SINTRAS, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Art. 1º O hotel do Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Tocantins, situado em Palmas na 405 Norte, alameda 8, lote 1 conjunto HM3, é de uso privativo dos filiados e respectivos dependentes, atualizados com suas obrigações estatutárias, bem como de convidados do Sintras, sendo vedado o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do Hotel.

Art. 2º Os apartamentos terão hospedagem coletivas e poderá hospedar no máximo 04 (quatro) pessoas por apartamentos e servirão aos filiados e seus respectivos dependentes em trânsito na cidade de Palmas, exclusivamente aos domiciliados no interior, não se admitindo, sob nenhuma hipótese, a hospedagem de filiados residentes ou lotados na Capital.

Art. 3º O Hotel não fornecerá refeições, lanches ou café da manhã.

Art. 4º É de responsabilidade do filiado a conduta dos seus dependentes no uso das instalações do Hotel.

Art. 5º Os apartamentos dispõem de acomodações com camas, armários, televisão, internet, ar condicionado ou ventilador.

Art. 6º O Hotel fornecerá apenas roupa de cama e travesseiro, cabendo ao hóspede levar toalha de banho/rosto, sabonete, pasta dental e outros objetos de uso pessoal.

Art. 7º As roupas de cama serão trocadas a cada 2 (dois) dias. A lavanderia é de uso exclusivo do Hotel não podendo ser utilizado pelo hóspede, em hipótese alguma.

Art. 8º Os apartamentos serão limpos diariamente por funcionários do Hotel.

Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.492-34

Qd. 405 Norte Alameda 08 Lote 01 Conj. HM 3
Fone: (63) 3224-4161 / 3224-6108 / 3225-2227 / 0800-703-2037

E-mail: sintras-to@uol.com.br / sintras-to@sintras-to.com.br

Site: www.sintras-to.org.br

Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 645.247.361-15
SINTRAS-TO

Art. 9º O uso da cozinha é apenas para lanches leves, sendo disponibilizado para os hóspedes o uso do micro-ondas e sanduicheira.

Art. 10º As chaves tem que ficar na Recepção do Hotel quando o hóspede sair do hotel.

Art. 11º O valor da diária quando for cobrado, será fixada pela Diretoria do Sintras em resolução própria, isentando-se as crianças com idade inferior a 07 (sete) anos cujo pagamento se fará antecipadamente, no momento da confirmação da reserva ou na recepção do hotel ou mediante comprovante de depósito bancário.

Parágrafo único: Os valores recebidos pelo Hotel serão obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária ou cartão de crédito a ser disponibilizada pela diretoria do Sintras ao hóspede.

Art. 12º A solicitação para as reservas de hospedagem para o Hotel do Sintras será feita pelo filiado mediante requerimento junto a Central de Reservas do Hotel, via telefone ou e-mail, ocasião em que se indicarão os nomes dos ocupantes (com RG e CPF), o dia e o horário da desocupação, e se filiados ou dependentes só poderão hospedar pessoas quites com as suas identificadas sindicais, devidamente e autorizadas pela diretoria.

Art. 13º No ato de ocupação, será obrigatória a apresentação da RG dos hóspedes, e se houver menor, deverão estar acompanhados dos pais portando RG ou Certidão de Nascimento (original ou cópia autenticada).

Art. 14º A solicitação para a utilização das unidades somente será admitida quando requerida com antecedência mínima de 02 (dois) dias, e ficará sujeito a confirmação por escrito da Secretaria do Sintras.

Art. 15º O período máximo de ocupação são 06 (seis) diárias mensais.

Art. 16º É vedada a utilização simultânea de mais de uma unidade por um mesmo filiado ou dependentes.

Art. 17º O filiado que desistir da ocupação, mesmo já tendo pago a taxa de ocupação, estará sujeito ao pagamento de uma multa equivalente às 20% das diárias que deveria pagar, não podendo pleitear a restituição, independentemente de qualquer aviso ou comunicação. A substituição do


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.492-34

desistente não o isenta do pagamento da multa e, enquanto não a quitar, ser-lhe-á vedado ocupar o Hotel do Sintras.

Art. 18º São deveres dos filiados e seus dependentes:

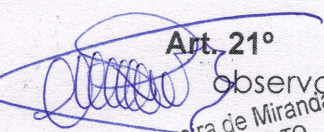
- a) Acatar as instruções e determinações da administração do Sintras e do Hotel;
- b) Manter em ordem e asseio o apartamento, zelando e responsabilizando-se pela conservação dos móveis e utensílios confiados à sua guarda e dos bens de uso comum;
- c) Observar rigorosamente os preceitos da moralidade e dos bons costumes;
- d) Cumprir e fazer cumprir os preceitos deste regulamento, cooperando para o perfeito funcionamento do Hotel de Trânsito;
- e) Comunicar à diretoria do Sintras qualquer irregularidade observada, recolher o material de uso comum que retirar das dependências do apartamento, receber e devolver as chaves do apartamento.

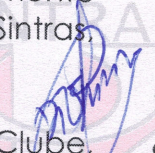
Art. 19º É vedado aos filiados e dependentes:

- a) O uso de aparelhos sonoros nos apartamentos e dependências de forma imoderada, especialmente entre 22h e 08h;
- b) Manter animais de qualquer espécie nas dependências e apartamentos;
- c) Utilizar-se dos apartamentos sem autorização expressa, ou apenas por seus dependentes, sem a companhia, ao menos, do cônjuge ou companheiro(a);
- d) Permitir o pernoite de pessoas cujos nomes não relacionaram no pedido da inscrição ou que indicou como dependentes ou parentes, sem que possuam tal condição;
- e) Lavar ou consertar veículos nas dependências do Hotel ou do Sintras;
- f) Fazer uso e consumo de bebidas alcoólicas;
- g) Estender toalhas, roupas ou quaisquer objetos nas janelas dos apartamentos;
- h) Fumar nos apartamentos ou nas áreas comuns externas do Hotel;
- i) Transitar com trajes de banho ou roupas íntimas nas dependências do Hotel.

Art. 20º A não observância das regras contidas neste instrumento acarretará ao infrator as sanções previstas no Estatuto Social do Sintras, respondendo o filiado pelos atos de seus dependentes.

Art. 21º Os hóspedes poderão utilizar as dependências do Clube, observando também as regras deste.


Manoel Pereira de Miranda
Presidente SINTRAS-TO
CPF: 392.351.492-34


Domingos Rodrigues da Silva
Sec. Geral
CPF: 645.247.361-15
SINTRAS-TO

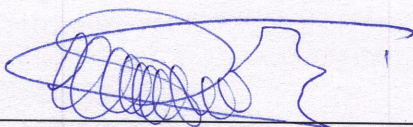
Art. 22º Os filiados deverão tratar a todos com urbanidade e respeito, facilitando a convivência dentro do Hotel, obedecendo ao princípio elementar da boa convivência humana.

Art. 23º Os funcionários do Hotel estão ali para auxiliar os hóspedes no que for possível, tendo sempre em mente que são funcionários do Sintras/Hotel e não do hóspede.

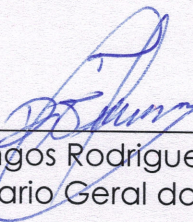
Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 25º Este regulamento entra em vigor a partir de 1º de julho de 2016, sendo aprovado pela Diretoria Executiva e ampliada com os Delegados Regionais.

Palmas-TO, 16 de junho de 2016.

A blue ink signature of Manoel Pereira de Miranda, consisting of a series of loops and a final horizontal stroke.

Manoel Pereira de Miranda
Presidente do Sintras-To

A blue ink signature of Domingos Rodrigues da Silva, featuring a stylized 'D' and 'R' followed by a horizontal line.

Domingos Rodrigues da Silva
Secretário Geral do Sintras-To

